



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 17/11/16.

em 09 de novembro de 2016

Fl. nº	2
Proc.	191/16
	CA

Mensagem nº 69/16
Proc. nº 17014/14

MESSAGEM N.º 69/16
DOCUMENTO N.º 2781/16


Alfredo Moura
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo dispõe sobre a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a EMTU/SP para execução conjunta de ações necessárias para a implementação da utilização das credenciais expedidas pela EMTU/SP.

A propositura tem por objetivo promover a integração de procedimentos adotados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU e pela Prefeitura, especialmente, no tocante à expedição de credencias, com foco na operação do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT.

Considerando a relevância da propositura, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRazo:	45	Dias	
Recebido em:	9	11	16
Verce em:	8	2	17


LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.

Vereador Alfredo Moura

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/apf

Câmara Municipal de São Vicente
Recebido por 24
Em 9/11/16



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	3
Proc.	191/16
	CA

Mensagem nº 69/16

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 103/16 DOCUMENTO Nº 2782/16

Dispõe sobre a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a EMTU/SP para execução conjunta de ações necessárias para a implementação da utilização das credenciais expedidas pela EMTU/SP.
Proc. nº 17014/14

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Vicente – EMTU/SP visando à Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para interação, integração e acesso aos meios de transporte ~~dos portadores de~~ *pelos pessoas com deficiência* necessidades especiais que possuam as credenciais de gratuidade emitidas pela EMTU/SP.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Para implementação da parceria na gratuidade de que trata o Convênio, o Município aceitará as credenciais expedidas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP, sem direito a qualquer compensação financeira, quando houver a integração dos sistemas.

Art. 3º - Enquanto não houver a integração dos sistemas, para a confecção do cartão municipal de gratuidade poderá ser apresentada apenas a credencial expedida pela EMTU/SP, acompanhados dos originais e cópias do RG e CPF.

Art. 4º - Para os usuários que não possuem credencial ~~do~~ *a cidade no* artigo anterior será obedecido o disposto na Lei nº 1660-A, de 14 de dezembro de 2005, e suas alterações e regulamentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

5

CONVÊNIO Nº 000/0000

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS DE PASSAGEIRO ESPECIAL (CIPES), E OU BILHETE DO ONIBUS METROPOLITANO ESPECIAL (BOM ESPECIAL), ONDE OS MUNICÍPIOS ACEITEM A CREDENCIAL EXPEDIDA PELA EMTU/SP DE SEUS MUNICÍPIOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS, NOS TRANSPORTES MUNICIPAIS, VINCULADOS A ACEITAÇÃO APENAS DE USUÁRIOS CADASTRADOS NA EMTU/SP, E QUE TENHA RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO PARCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE _____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro n.º244 - Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Joaquim Lopes da Silva Junior** e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Fábio Bernacchi Maia** que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado o Município de _____ com sede na Rua _____, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação da utilização das credenciais expedidas pela EMTU/SP, CIPES e ou BOM Especial, para que se propicie as pessoas com deficiência, usuárias do Transporte Público Metropolitano, a interação, integração e acesso aos meios de transporte, dando oportunidade a este público de obter liberdade no acesso ao sistema metropolitano ou municipal oferecidos no **MUNICÍPIO**.

1.1.1. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de promover a interação e integração entre as pessoas, com e sem deficiência, uma vez que as pessoas, público alvo deste convênio, serão vistas com maior intensidade se utilizando do transporte público;

- 1.1.2. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de promover a inclusão sócio-educativa-cultural das pessoas com deficiência, em face da facilidade de realizar seus deslocamentos por meio de transporte público.
- 1.1.3. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de proporcionar condições para a desburocratização nos processos de emissão de benefícios de isenção tarifária.
- 1.1.4. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de incentivar os deslocamentos das pessoas com deficiência física, visual e intelectual, a centros culturais das regiões Metropolitanas e municipais proporcionando o aumento do acesso e contribuindo para uma verdadeira inclusão das pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO

- 3.1. Para a Implantação da parceria na gratuidade, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar a adequação da legislação municipal, quanto à aceitação das credenciais expedidas pela **EMTU/SP**, visando não haver qualquer compensação financeira, uma vez que a população usuária da gratuidade em questão, sempre será a pessoa deficiente.
- 3.2. O Convênio baseia-se na simples aceitação, pelo **MUNICÍPIO**, da legislação que disciplina o transporte metropolitano, no que tange a gratuidade nos transportes, devendo haver uma sinergia no processo como um todo, sendo este a emissão do laudo médico, pela unidade de saúde credenciada, no encaminhamento dos usuários para um dos Centros de Atendimento ao Passageiro Especial - CAPES da **EMTU/SP**, e ainda na troca de informações sobre os usuários cadastrados residentes no **MUNICÍPIO**.
- 3.2.1. As questões técnicas da parceria poderá ser adequada, pois mesmo não havendo a integração, uma vez expedido o benefício pela **EMTU/SP**, a municipalidade, ou seu órgão gestor, poderá, se for necessário, apenas expedir o seu bilhete/cartão, não havendo a necessidade de novas avaliações e solicitações ao usuário/munícipe, de documentos e ou perícias.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 4.1. Cada parte designará um **gestor** devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 4.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 4.3. Os gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

5.1. São obrigações da **EMTU/SP**:

- 5.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica, na expedição da credencial;
- 5.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;
- 5.1.3. Prever, sempre que possível, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à isenção tarifária de seus munícipes; e
- 5.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, falhas verificadas no decorrer da vigência do convenio, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 6.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos, em especial na avaliação e na emissão do laudo médico, realizado nas Unidades de Saúde credenciadas;

- 6.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 6.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 6.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 6.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação deste Convenio, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com o município;
- 6.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação da bilhetagem eletrônica, visando melhor atender os interesses deste convenio;
- 6.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física e operacional da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade;
- 6.1.8. Proceder à expedição pelo Executivo ou o encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.
- 6.1.9. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, os critérios para a fiscalização das linhas municipais, quando da utilização da credencial expedida, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO**;
- 6.1.10. O **MUNICÍPIO** compromete-se a disponibilizar seus agentes e espaços para treinamentos ministrados pelos técnicos da EMTU/SP, sempre que necessário.

CLÁUSULA SETIMA – TOLERÂNCIA

- 7.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente nos seguintes casos:

8.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

8.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

9.1.1. **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.**
– EMTU/SP

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro

São Paulo – SP

CEP: 01013-000

Tel.: (11) 3113-4700

9.1.2. **MUNICIPIO DE** _____

9.2. Os gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica;

9.3. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio.

☐ **SEDE**
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **CISPE SUL**
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 11020
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
Rua Leopoldo Amarel, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente **Convênio nº/201.** em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,

Pela **EMTU/SP**:

FÁBIO BERNACCHI MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:

Testemunhas:

RG:

RG:

☐ **SEDE**
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **CISPE SUL**
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2854
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5508-5201

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 11020
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
Rua Leopoldo Amarel, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

9